



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 018/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, entidade de direito público, CNPJ nº. 18.291.385/0001-59, com sede à Rua João Martins do Espírito Santo, 12 – Bairro Parque Dona Gumerindo Martins, na cidade de Nova Serrana, MG, e aqui representada por seu Prefeito Municipal Fábio José de Oliveira, CPF 928.924.936-68, denominada **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, **DAYANNE SENA FONSECA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita **CNPJ 65.538.684/0001-25**, com sede na Sitio Paraíso, Zona Rural, Leandro Ferreira/MG, CEP 35.657-000, neste ato, representada pelo (a) Senhor (a) **DAYANNE SENA FONSECA**, inscrito (a) no **CPF sob o nº. 140.756.926-04**, doravante denominado **CREDENCIADO**, resolvem celebrar, com fundamento nos autos do Processo Administrativo nº 008/2026, o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O credenciamento da pessoa jurídica acima qualificada, especializada na área de **APRESENTAÇÕES MUSICAIS**, dar-se-á na forma da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme **Portaria nº 02 de 08 de janeiro de 2026, Decretos Municipais nº. 024, de 07 de março de 2023 e Decreto 006 de 25 de janeiro de 2025**, que regulamenta Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Nova Serrana MG, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana, **Edição Nº 1886 do dia 07 de março 2023 e ainda Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Termo é o credenciamento de pessoas jurídicas para **CREDENCIAMENTO DE CANTORES E BANDAS LOCAIS E REGIONAIS, PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS AO VIVO EM EVENTOS INTEGRANTES DO CALENDÁRIO CULTURAL OFICIAL DO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG, PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital de Credenciamento eletrônico nº 002/2026.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 4.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;
- 4.2 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.3 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital/Termo de Credenciamento, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 4.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/termo de credenciamento;
- 4.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.6 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;
- 4.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- 4.8 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 4.9 Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



serviço objeto deste Contrato/Termo de Credenciamento, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

- 4.10** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- 4.11** Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 5.1** Efetuar o pagamento na forma deste termo e do edital;
- 5.2** Demais obrigações previstas neste termo, no edital e minuta de contrato;
- 5.3** Modificar unilateralmente o termo de credenciamento para melhor adequação às finalidades de interesse público.
- 5.4** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 5.5** Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.
- 5.6** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.7** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.8** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.9** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Credenciamento/Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.10** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.11 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 5.11.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 5.11.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 5.11.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 5.11.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 5.11.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 5.11.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 5.11.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- 5.11.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 5.11.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 5.11.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 5.11.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 5.11.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 5.11.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1.** Os pagamentos serão efetuados em até em até 30 (trinta) dias, após a aprovação do requisitante, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.
- 6.2.** Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- 6.3.** Os pagamentos são realizados por meio de transferência bancária razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).
- 6.4.** Para recebimento dos pagamentos a empresa detentora fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede, estadual e Federal.
- 6.5.** A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo CREDENCIADO, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará o recebimento dos materiais e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa detentora e por conseguinte o recebimento definitivo;
- 6.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.8.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios, observado o limite estabelecido na Lei 14.133/2021.



**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO
DESCREDECIMENTO**

8.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.1.2.1. Compensatória;

8.1.2.2. De mora;

8.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato/ata com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

8.3. As sanções previstas nos itens 8.1.1., 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 8.1.2.

8.4. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

8.4.1. Descumprimento de pequena relevância;

8.4.2. Inexecução parcial de obrigação contratual.

8.5. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

8.5.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

8.5.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- 8.5.1.2.** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.5.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- 8.5.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato/ata;
- 8.5.4.** 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
- 8.5.4.1.** apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;
 - 8.5.4.2.** fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato/ata;
 - 8.5.4.3.** comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - 8.5.4.4.** prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 8.5.4.5.** prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 8.5.4.6.** entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - 8.5.4.7.** dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.5.4.8.** dar causa à inexecução total do objeto do contrato/ata.
- 8.6.** quando os contratos/ata ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.
- 8.7.** O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- 8.7.1.** retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos/ata firmados com o contratado;
- 8.7.2.** descontado do valor da garantia prestada;
- 8.7.3.** pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou
- 8.7.4.** cobrado judicialmente.
- 8.8.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 8.8.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.8.2.** dar causa à inexecução total do contrato/ata;
- 8.8.3.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.8.4.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.8.5.** não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.8.6.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 8.9.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 8.9.1.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- 8.9.2.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;
- 8.9.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.9.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.9.5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro de Nova Serrana/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas ao presente Instrumento que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Declaram as Partes que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Nova Serrana/MG, 31 de março de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
NOVA SERRANA
CREDENCIANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente

DAYANNE SENA FONSECA

Data: 06/04/2026 10:27:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DAYANNE SENA FONSECA
CPF 140.756.926-04
CREDENCIADA